PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.349/2015 DE 17 DE DEZEMBSO DE 2015

Dispõe sobre desafetação de áreas institucionais de propriedade do Município e autoriza o Poder Executivo a doá-las à COHAB MINAS, a fim de nelas ser realizado empreendimento habitacional e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Claraval/MG, Juliano Diogo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

A Câmara de Vereadores do Município de Claraval, nos termos dos artigos 8º, I; VIII; 41, XII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais pertinentes, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COHAB MINAS, os imóveis descritos nos incisos abaixo, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam à diminuição do déficit habitacional no Município:

I – Área institucional do loteamento denominado Cidade Nova, aprovado pelo Decreto nº 36/2015, em processo de registro no Registro de Imóveis de Ibiraci, com as seguintes dimensões e confrontações:

"contém 74,38 m de frente para a Rua 2; 24,82 m em arco de raio de 21,00m; deflete à direita por 20,00 m confrontando com o lote nº 10 da quadra 1; deflete à direita por 57,89 m confrontando com Devair José Tristão; deflete à direita por 29,07 m confrontando com Devair José Tristão; segue por 59,97 m confrontando com Devair José Tristão; deflete à direita confrontando com Devair José Tristão; por 20,64 m confrontando neste percurso com o lote nº 1 da quadra 11; daí deflete à direita por 4,06 m; 2,58 m em arco de raio de 9,00 e 62,43 m confrontando nestes percursos com a Rua 9; 14,14 em arco de raio de 9,00 m na confluência da rua 9 com à rua 2, e finda esta descrição encerrando uma área de 7.890,60 m².

II – Área institucional 2 do loteamento denominado Residencial Aurora Alves França, aprovado pelo Decreto nº 64/2013 e registrado no Registro de Imóveis de Ibiraci, com as seguintes dimensões e confrontações:

"contém 44,75 m de frente para a Rua J; e segue por 27,39 m pelo lado direito em arco de círculo com raio de 10,00m confrontando com o *cul de sac* da Rua J; deflete à direita e segue por 52,00 m confrontando com a Rua J e com os lotes 12 e 11 da quadra 10; deflete à direita e segue por 13,00m confrontando com as Ruas K, E, I; deflete

à esquerda e segue por 64,00m confrontando com a Rua I; deflete à esquerda e segue por 13,00 m confrontando com as Ruas I e L; deflete à direita e segue por 31,46 m confrontando com os lotes 13 e 12 da quadra 8; deflete à direita e segue por 17,12 m confrontando com a Rua M; deflete à direita e segue por 49,91 m na mesma confrontação; deflete à esquerda e segue por 11,55 m na mesma confrontação; deflete à direita e segue por 65,94 m confrontando com o lote 05, Área Verde da Quadra 11; deflete à direita e segue por 35,36 m na mesma confrontação; deflete à esquerda e segue por 111,79 m na mesma confrontação e deflete à direita e segue por 103,04 m confrontando com a área de propriedade de José Pinto Neto, encerrando área de 10.625,78 m²".

III – uma área de propriedade da Prefeitura do Município de Claraval, localizada na Avenida Santa Cruz, altura do nº 515, Vila Santa Cruz, objeto da matrícula R-1-9.763 perante o Cartório de registro de Imóveis de Ibiraci-MG, e da Lei 1319/2014:

"Começa no vértice 0 (zero), de coordenadas UTM E=261.638,39M E N=7.741.208,00m, situado de frente para a Avenida Santa Cruz; na divisa com GERALDO FERRARI FILHO, distante 160,20 m da intersecção do alinhamento do meio fio da Rua José Domingos de Freitas com a Avenida Santa Cruz, daí segue confrontando com a Avenida Santa Cruz no sentido ao centro da cidade com os azimutes e distâncias de: 359°04'52 e 38,40m até o vértice 01; 355°46'54" e 26,21m e vértice 02; 347°44'47" e 36,34m até o vértice 3; 313°21'30 e 21,33m até o vértice 04; daí, deixa a referida avenida e segue confrontando com VANUSA MARIA GOMES, com azimutes e distância de 53°33'23' e 38,92m até o vértice 05; 38°42;33 e 7,26m até o vértice 06; 31°40'22 e 48,53m até o vértice 07; 106°19'09 e 67,30m até o vértice 08; daí, segue confrontando com a Rua Carlos Lacerda com azimute e distância de 182°08'03 e 149,81m até o vértice 09; daí, segue confrontando com GERALDO FERRARI FILHO, com o azimute e distância de 260°18'03" e 95,96m até o vértice 0 (zero), ponto inicial desta descrição", perfazendo uma área de aproximadamente com área de 16.416,00 m² (dezesseis mil quatrocentos e dezesseis metros quadrados), correspondendo ao Imóvel devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Ibiraci, no Livro nº 204 sob o número R-1-9.763.

Parágrafo primeiro - Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, avaliados respectivamente por R$ 100.000,00 e R$ 130.000,00 totalizando o montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.

Parágrafo segundo – Após a doação dos lotes descritos no artigo 1°, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, obriga-se a mesma a utilizar os imóveis para persecução do fim descrito no caput desta lei municipal.

Art. 2° - Os imóveis retro individualizados objeto da autorização legislativa de que trata esta lei, são de propriedade do Município por força de registro dos loteamentos aprovados pelos decretos nº s 64/2013 e 36/2015, mencionados nos itens I e II do artigo 1°, o primeiro já registrado e o segundo em processo de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 3° - *Nos imóveis individualizados, cuja doação ora se autoriza,* deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica e social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo primeiro – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado 07/7/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo segundo – Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que poderá ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4° - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o *procedimento licitatório para as doações ora autorizada.*

Art. 5° - Não havendo cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 30 (trinta) meses, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município.

Art. 6° - Ficam atribuídos aos imóveis objeto desta lei os seguintes valores:

a] Área institucional do loteamento denominado Cidade Nova, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b] Área institucional 2 do loteamento denominado Residencial Aurora Alves França, R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

c] Área objeto da Lei n° 1.319/2014, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas a Lei n° 1.319 de 23/4/2015 e demais disposições em contrário.

Claraval, 17 de dezembro de 2015.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL Em 18 / 12 /2015
Ass. Servidor Rogéria Ferreira Medeiros
CPF 064 202 698 03